



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5 DE FEVEREIRO DE 2024.

LEI Nº 1504  
de 16 de 02 de 2024  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE BARRA LONGA

“Dispõe sobre o reajuste do salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Barra Longa, e da outras Providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA LONGA/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O vencimento básico para as categorias de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município, será de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais) mensais.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, ficando o município autorizado a realizar as devidas adequações.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024, data da entrada em vigor do valor do salário mínimo deste ano.

**Art. 4º** Ficam revogados os dispositivos em contrário.

BARRA LONGA 01 de fevereiro de 2024.

FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO EM 1ª, 2ª e 3ª DISCUSSÃO

EM 15 DE fevereiro DE 2024

Greison Anderson de S. da Costa  
Presidente  
075.125.616-10





# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

**ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI Nº 5 \ 2024**

**EXMO.**

**SENHOR PRESIDENTE,. GREISON ANDERSON DE SOUZA COSTA.**

Em anexo encaminho o projeto de Lei Municipal Nº **05** / 2024 que dispõe sobre o reajuste salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Barra Longa, e da outras Providências.

**BARRA LONGA, 01 de fevereiro de 2024.**

  
**FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Recebi 07/02/24*

*D. Greison*





# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

## À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE GREISON ANDERSON DE SOUZA COSTA**

**SENHORES VEREADORES, SENHORA VEREADORA.**

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que objetiva sobre o reajuste salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Barra Longa/MG, e dá outras Providências.

No dia 6 de maio de 2022 foi publicado no DOU a Emenda Constitucional 120/22, que acrescenta os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

Segue Emenda: Constitucional:

#### “EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022

Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198. ....

.....

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.



# Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

**§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.**

**§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.**

**§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.**

**§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)**

**Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação."**

Considerando que referida Emenda Constitucional altera consideravelmente dispositivos da Lei Federal 12.994/14, de forma especial, fixando no próprio texto constitucional do art. 198, § 9º o VALOR MÍNIMO do vencimento base dos ACS e ACE como sendo não inferior a 2 (dois) salários mínimos vigentes em nosso País.

O valor de atual é de R\$ 2.642,16 (dois mil seiscentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos) e passará para R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais).

BARRA LONGA DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.

  
**FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,  
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE E SANEAMENTO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO,  
CULTURA, AÇÃO SOCIAL E AGRICULTURA**

**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 005/2024**

**HISTÓRICO:** De iniciativa do Executivo, vem a exame destas Comissões o projeto de Lei em epígrafe que "reajusta o salário dos ACS e ACE".

**PARECER:** O projeto de tem como escopo a complementação salarial dos agentes comunitários de saúde e endemias de forma a se adequar ao piso nacional disposto pela Lei Federal 11.350.

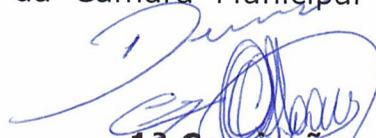
Com efeito, o art. 9º da Lei 11.350 criou piso de categoria nacional de forma escalonada incluindo reajuste para o exercício de 2024.

O projeto em exame, não contém vícios que impeçam a sua tramitação regular, devendo obedecer ao rito estabelecido no Regimento Interno da Câmara.

**CONCLUSÃO:** Diante de todo exposto, estas comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria, não havendo nenhum óbice do ponto de vista da legalidade, financeiro e orçamentário, cabendo ao douto Plenário decidir no tocante ao mérito.

Eis o parecer, *sub censura*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra Longa, 09 de fevereiro de 2024.

  
**1ª Comissão**

**2ª Comissão**

  
Assista



**Consulta:** 004/2024

**Interessado:** Secretaria Municipal de Fazenda e Arrecadação

Assunto: Impacto Orçamentário-Financeiro referente à análise de viabilidade de apresentação de Projeto de Lei que fixa o piso salarial dos cargos de agente comunitário de saúde e agente de endemias do município de Longa Estado de Minas Gerais em atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme solicitação feita pela Senhorita Josiane Aparecida Pereira, Secretaria Municipal de Fazenda e Arrecadação do Município segue nossa avaliação sobre a propositura do Projeto de Lei supracitado.

O presente cálculo trata de estudo de viabilidade é nulo uma vez que o valores para pagamento é do piso é financiado pela União e o município deve atender a Emenda Constitucional nº 120/22 que teve sua aplicabilidade imediata para pagamento independente de qualquer regulamentação municipal.

A Emenda Constitucional nº 120/22 acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

"Art.

198.

.....  
.....  
.....  
§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Desta forma, as despesas resultantes do presente projeto de lei, considerando o quantitativo de servidores existente no quadro e ainda que a transferência para acobertar tais despesas advém da União e que os encargos e possíveis vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações não apresenta valores relevantes que cause qualquer impacto no índice de pessoal é recomendável sua propositura.

Viçosa, 29 de fevereiro de 2024.

  
Gloria Aparecida Rodrigues dos Santos  
Consultora Contábil